

REQUERIMENTO

(Do Sr. Léo de Brito)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 10.332, de 2018, à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 32, inciso II, alínea *a*, *itens 1, 5 e 7 e alínea c*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja revisto o despacho inicial ao Projeto de Lei nº 10.332, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária”, para que a redistribuição da matéria inclua a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei nº 10.332, de 2018, estabelece um debate importantíssimo para o desenvolvimento regional de nosso país, em especial aos estados integrantes da Amazônia legal e da região Nordeste. Particularmente, o PL trata da modificação de bases legais para o funcionamento de serviços de geração e distribuição de energia elétrica por empresas estatais vinculadas à Eletrobras, cuja repercussão pode significar alterações significativas na base econômica de alguns Estados dessas regiões, com inúmeros impactos sobre a população e seu bem estar.

Como todos sabemos, a energia elétrica fornece uma plataforma essencial para o desenvolvimento sustentável da sociedade, significando a base sobre a qual se constroem políticas públicas para o crescimento econômico e social e de redução de desigualdades. Ainda mais importante se torna esse serviço público essencial quando se considera que a solução de inúmeros problemas que atingem atualmente as regiões norte e nordeste do país se concentra em ampliar e melhor distribuir renda à população, cuja viabilidade somente será possível se houver disponibilidade de energia elétrica para a sociedade, sempre com qualidade e preços acessíveis.

Nesse sentido, o presente Projeto de lei precisa ser debatido e aperfeiçoado no âmbito dessa Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia (CINDRA), considerando as particularidades dos Estados que serão diretamente afetados pelas suas proposições – como Amazonas, Piauí, Alagoas, Roraima, Rondônia e Acre – bem como avaliar as alternativas para solucionar de forma permanente a geração e distribuição de energia elétrica nessas regiões, que estão historicamente excluídas dos sistemas nacionais interligados. Essa situação causa, de forma injusta, repercussões importantes sobre áreas ainda não integradas ao Sistema, onerando sua população e restringindo o desenvolvimento dessas regiões.

Sala das Sessões, de Junho de 2018

Deputado Léo de Brito (PT/AC)